



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 928, de 25 de setembro de 2020

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, área localizada neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e a Lei nº 4.132/1962,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 142/2020, de 24 de setembro de 2020, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas “f”, “i” e “k” do **caput** do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e do inciso VII do **caput** do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132/1962, a área de 85.000,00m² (oitenta e cinco mil metros quadrados), a ser desmembrada da Parte Nordeste do lote rural nº 117, da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, Matrícula nº 6456 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, delimitada pela seguinte poligonal:

Tomando como ponto inicial o marco 117-A/117-B, cravado na margem esquerda do Rio São Francisco, sobe pela mesma margem até encontrar o marco 01, cravado na margem esquerda do Rio São Francisco, divisa dos lotes rurais nºs 117-A/117-B, segue pela divisa com o lote rural nº 117-B, em azimute de 256º20', na extensão de 397,36 metros, até encontrar o ponto inicial acima citado, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com o Rio São Francisco; a Leste, com o Rio São Francisco; ao Sul, com o lote rural nº 117-B; e a Sudoeste, com o Rio São Francisco.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação do Parque Ambiental São Francisco e à geração de energia sem impacto ambiental.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO

RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Setembro de 2020

Edição nº 2.722

Página 2

PORTARIA Nº 367, de 25 de setembro de 2020

Designa **Melissa Mareth da Costa** para responder pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 011/2020, de 24 de setembro de 2020, da Secretaria da Cultura do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Melissa Mareth da Costa** para responder pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo, no período de **28 de setembro a 8 de outubro de 2020**, em virtude de férias do titular da pasta.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, a SUSPENSÃO por prazo indeterminado, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamento, Pá Carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, em atendimento ao Convênio nº 889837/2019/MAPA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Toledo-PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, para análise de pedidos de impugnação, e caso seja necessário ajustes ao Edital e seus Anexos, novo aviso de licitação será republicado com nova data para abertura do certame. Quaisquer informações pelo telefone (45) 3055-8820 ou através do e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br. Município de Toledo-PR, em 25 de setembro de 2020. LUIS CARLOS FABRIS – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos que serão utilizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Toledo, através da Secretaria da Saúde, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 19 DE OUTUBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.228,282,86 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as atividades do FUNREBOM, Cozinha Social, Restaurantes Populares, Casas Abrigo, Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, Escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, além das atividades das demais Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, *sendo que para o Fundo Municipal*



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Setembro de 2020

Edição nº 2.722

Página 3

de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017, do MDS de acordo com o Plano de Ação e Portaria 2.601/2018, do FEAS segundo Deliberação nº 39/2014 e Resolução nº 090/2016, e do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com a Portaria nº 369/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 14 DE OUTUBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 14.005.426,14 (quatorze milhões, cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de 12.000 (doze mil) cestas básicas para manutenção dos Programas de Proteção Social Básica (Programa Participação) com as famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 09 DE OUTUBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.089.360,00 (um milhão, e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 702/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

OBJETO Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforço de redes urbanas para atender aumento de carga de 3x100A para 3x200A – tensão de fornecimento 127/220V, na Rua Pedro dos Santos Ramos – Secretaria de Meio Ambiente, protocolo nº 01.20209336480411 e conforme projeto nº 1423597, conforme orçamento e projeto anexos. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 19.141,99 (dezenove mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). Contrato firmado em 22 de setembro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 089/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Bairro: Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo **ESTADO:** PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de terraplanagem e drenagem de base e fundo, drenagem gás 1ª etapa e drenagens 1ª camada para ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos, no Imóvel Chácara nº 27-B, proveniente do desmembramento de Lote Rural nº 26/27/28-B1, integrante da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo/PR, conforme planilha orçamentária, projeto executivo e demais materiais que integram o presente processo. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 2.486.682,01 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo). **PAGAMENTO** O pagamento será, conforme medição mensal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, que será apresentada ao fiscal de obra, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução da obra deverá ser concluída em até 12 (doze) meses, após a emissão de ordem de serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura da sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0650/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de terraplanagem e drenagem de base e fundo, drenagem gás 1ª etapa e drenagens 1ª camada para ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos, no Imóvel Chácara nº 27-B, proveniente do desmembramento de Lote Rural nº 26/27/28-B1, integrante da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo/PR, conforme planilha orçamentária, projeto executivo e demais materiais que integram o presente processo. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 2.486.682,01 (dois milhões,



quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo). Contrato firmado em 25 de setembro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 088/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 091/2020

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Jardim Europa/América e execução de estacionamento - readequação de calçada e pintura de muro, neste Município de Toledo, Paraná, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 599.416,94 (quinhentos e noventa e nove reais, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal atestada e liberada pelo fiscal da obra, em até 30 (trinta) dias após emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, após a emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 240 (duzentos quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 6572020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Jardim Europa/América e execução de estacionamento - readequação de calçada e pintura de muro, neste Município de Toledo, Paraná, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 599.416,94 (quinhentos e noventa e nove reais, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos). Contrato firmado em 25 de setembro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 091/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 092/2020

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de manutenção da malha viária, compreendendo o conserto de calçadas, meio fio e galerias, neste município de Toledo - PR, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 883.252,56 (Oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. Assinada pelo fiscal atestando a realização dos serviços. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deverá ser executada mensalmente e pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro, a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência será de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato. A execução do serviço será realizada mediante ordem de serviço emitida pela diretoria da secretaria, acompanhada da localização e quantitativo estimado do serviço a ser prestado. Após a execução, o quantitativo exato será apurado para posterior prestação de contas e faturamento pela empresa executora. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0700/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de manutenção da malha viária, compreendendo o conserto de calçadas, meio fio e galerias, neste município de Toledo - PR, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 883.252,56 (Oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Contrato firmado em 25 de setembro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 092/2020.



COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Ministério da Economia	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	18/09/2020	453.599,29
Ministério da Economia	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	18/09/2020	104.125,99
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Transferências do Salário Educação	18/09/2020	1363.912,32
Fundo Nacional da Saúde	Incentivo para ações estratégicas	21/09/2020	22.816,00
Ministério da Economia	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	21/09/2020	674.850,19
Ministério da Economia	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	21/09/2020	54.420,37
Itaipu Binacional	Convênio Itaipu Microbacias 2018	22/09/2020	248.051,52
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			

PORTARIA SMS Nº 29, de 23 de setembro de 2020.

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

Á SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90; considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 37365, de 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cadastrado, como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa **Associação dos Servidores Ativos e Inativos do Serviço Público Municipal de Toledo**, nome fantasia “Farmácia do Servidor”, inscrita no CNPJ sob nº 29.066.033/0001-16, com sede na Rua São João, 6625, no centro, neste Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2020.

Denise Liell
SECRETÁRIA DA SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE SAÚDE

CONVITE/COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, convida os interessados para participarem da 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL, relativa aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO de 2020, que será apresentada em 30 setembro - quarta-feira, a partir das 18h00min, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Ressaltamos que vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente

Denise Liell

Secretária Municipal de Saúde de Toledo/Pr.



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

COORDENAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A COORDENAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe o item 3.2.2 do Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS, versão 3.1, aprovada na reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação, realizada nos dias 18/05/2020 e 03/07/2020, e pela Portaria SPREV Nº 20.532, de 08/09/2020, publicada no DOU nº 173, de 09/09/2020,

Torna Público que, no dia 8 de outubro de 2020, às 16 horas, o TOLEDOPREV realizará a 1ª Audiência Pública para apresentar e debater o Relatório de Gestão Corporativa, o resultado da Política de Investimentos e a Avaliação Atuarial do ano de 2019 do Fundo.

Por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a audiência será de forma remota, por meio do canal do TOLEDOPREV no Youtube, a partir das 16 horas, podendo ser acessado pelos links que seguem:

<https://www.youtube.com/channel/UCbU-401ysyfVpMHmz2HAgYA> e

<https://is.gd/EgBydV>.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora-Executiva do TOLEDOPREV



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 36, de 23 de SETEMBRO de 2020.

Delibera pela aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, referente ao 4º Bimestre de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a apreciação e aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme calendário anual do CMDCA;

Considerando as Orientações Técnicas para elaboração do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a forma de elaboração e apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo-Paraná, referente ao 4º Bimestre de 2020 (julho e agosto), das seguintes Secretarias:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria da Cultura;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Juventude;
- Secretaria da Saúde.

Art. 2º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 4º Bimestre de 2020 dos Conselhos Tutelares I e II.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 37, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da LOA-2021,
referente ao Orçamento Criança da
Secretaria Municipal de Cultura.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2021, referente ao ‘Orçamento Criança’ da Secretaria Municipal de Cultura de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 38, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da LOA-2021,
referente ao Orçamento Criança da
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2021, referente ao ‘Orçamento Criança’ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 39, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da LOA-2021,
referente ao Orçamento Criança da
Secretaria Municipal de Educação.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2021, referente ao ‘Orçamento Criança’ da Secretaria Municipal de Educação de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 40, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da LOA-2021,
referente ao Orçamento Criança da
Secretaria Municipal de Juventude.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2021, referente ao ‘Orçamento Criança’ da Secretaria Municipal de Juventude de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 41, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da LOA-2021,
referente ao Orçamento Criança da
Secretaria Municipal de Saúde.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2021, referente ao ‘Orçamento Criança’ da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 42, de 23 de SETEMBRO de 2020.

Delibera pela aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Toledo/PR e suas alterações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Toledo-Paraná e suas alterações, apresentadas pela Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 43, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Substituição de representantes da
Secretaria de Políticas para
Mulheres no CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando o recebimento do Ofício nº 068/2020 da Secretaria de Políticas para Mulheres-SPM/GAB, o qual informa a substituição de suas representantes no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a substituição de representantes suplente da Secretaria de Políticas para Mulheres no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, Paraná;

Art. 2º - A Resolução nº 15, de 27 de maio de 2020 que homologou a atualização dos representantes na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, Gestão 2019-2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

VI - Representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres:

Titular: Suzamar Stefani Jandrey Dorfschmidt;

Suplente: Cristine Bolzan Cogo;

...”.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 44, de 23 de SETEMBRO de 2020.

Delibera pela antecipação do envio do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao último bimestre do ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a antecipação do envio do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos atendimentos realizados nos meses de novembro e dezembro, ou seja, último bimestre do ano de 2020;

Art. 2º - O envio dos instrumentais pelas Secretarias de Cultura, Educação, Esporte e Lazer e Juventude para a Secretaria de Assistência Social, foi aprovada para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2020;

Art. 3º - Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde poderá entregar na data já prevista bimestralmente no mês de janeiro de 2021;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 45, de 23 de SETEMBRO de 2020.

Delibera pela aprovação da proposta da Carta de Compromissos na área da criança e do adolescente aos candidatos a Prefeito nas eleições municipais de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Carta de Compromissos na área da criança e do adolescente aos candidatos a Prefeito nas eleições municipais de 2020, elaborada pela Comissão Temporária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 46, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da renovação de
Registro do CIEE-PR no CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação de Registro da Entidade Não Governamental de Atendimento à Crianças e Adolescentes CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, sob o número de registro nº 03/2020;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 47, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da renovação de
Inscrição do Programa de Socioeducação do
CREAS II no CMDCA de Toledo-PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Inscrição do Programa de Socioeducação, executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II: “Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto do Município de Toledo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 48, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação da inscrição de
Programas das Entidades Não
Governamentais de Atendimento à
Crianças e Adolescentes no CMDCA de
Toledo/PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição de Programas das Entidades Não Governamentais de Atendimento à Crianças e ao Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, conforme especificado a seguir:

- I- GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional:**
 - a) Programa de Aprendizagem - Aprendiz Legal.

- II- HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná:**
 - a) Programa Brinquedoteca – Dose de Alegria;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 49, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pelo indeferimento da
solicitação de Registro da Entidade Não
Governamental RENAPSI no CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o indeferimento da solicitação de Registro da Entidade Não Governamental: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 50, de 23 de SETEMBRO de 2020.

**Delibera pelo indeferimento da
solicitação de renovação de Inscrição de
Programas Governamentais no CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o indeferimento da solicitação de renovação de Inscrição de Programas Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, conforme especificado a seguir:

- I– Secretaria Da Cultura: Programa Difusão Cultural;
- II– Circo da Alegria – Escola Municipal Anita Garibaldi: Programa Circo da Alegria/SCFV.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 24 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 51, de 23 de SETEMBRO de 2020.

Delibera pela substituição de membros e coordenação na Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação do CMDCA, Gestão 2019-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 23 de setembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição de membros e coordenação na Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná;

Art. 2º - A Resolução nº 58, de 25 de setembro de 2019 que deliberou pela composição da Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, Gestão 2019-2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ...

- a) Eduardo Agostine;
- b) Fernanda Maria Soprani;
- c) Suzamar Stéfani Jandrey Dorfschmidt;

Art. 2º - A Coordenação desta Comissão ficará a cargo da conselheira Suzamar Stéfani Jandrey Dorfschmidt.

...”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 23 de setembro de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 28 de Setembro de 2020

Edição nº 2.722

Página 24

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.